

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.09.2022.01DL- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palhano-CE, conforme autorização do Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS, situado na Rua Valter Rodrigues do Amaral, 83 - Centro, Palhano - Ceará, de responsabilidade da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Município de Palhano/CE.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se a necessidade de um espaço físico para o funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS, situado na Rua Valter Rodrigues do Amaral, 83 - Centro, Palhano - Ceará, de responsabilidade da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Município de Palhano/CE., que muito irá beneficiar a população.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a contratação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação da locação de imóvel.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido, a escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da senhora **FRANCINEIDE SANTIAGO SILVA DE SOUZA**, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados tem como base o laudo de avaliação apresentado pelo membro, atestado e mostra que são compatíveis ao avaliado pela Engenharia do Município, conforme laudo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Palhano-CE, 06 de Setembro de 2022.


MARIA VANÚCIA DA SILVA SOUSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO